



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 - FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 005/2026 - FMS

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 83.102.293/0001-45 através da **Fundo Municipal de Saúde**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, o processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ.**, Anexos I e II deste edital.

Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal 4048/2022

Forma: Presencial

Tipo de julgamento: POR ITEM

Vigência deste edital: O credenciamento ocorrerá a partir das 12:00 horas do dia 30 de Abril de 2026, o mesmo permanecerá aberto pelo período de 30 (trinta) dias..

O prazo inicial para apresentação de documentos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, para fins de formação do primeiro rol de credenciados.

Após esse período, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas

Condução do procedimento auxiliar: a) Comissão de Contratação designada pela Portaria 880/2026 - EQUIPE 01.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ.** **AR A CRIATIVIDADE E AMPLIAR O ACESSO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA Fundo Municipal de Saúde DE CAMBORIÚ/SC.**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexos I e II deste Edital.

1.4 **Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:**



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.200	SERV.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	90,00	198.000,00
Total Geral:				R\$ 198.000,00	

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.

2.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Constituídas na forma de consórcio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

O mesmo grupo econômico poderá credenciar somente uma vez por região;

Considerando que o presente instrumento trata de procedimento de credenciamento, estabelece-se que empresas integrantes do mesmo grupo econômico poderão se credenciar apenas uma única vez por região, como forma de garantir a isonomia entre os interessados, a equidade na distribuição das oportunidades e a fidelidade à finalidade do credenciamento.

Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que constituídas sob diferentes pessoas jurídicas, compartilham direção, controle ou estrutura operacional, o que descaracteriza a existência de concorrência efetiva entre si. Assim, permitir múltiplos credenciamentos por um mesmo grupo poderia concentrar a execução dos serviços, comprometer a pluralidade de prestadores e afetar o equilíbrio do procedimento.

A limitação ora estabelecida visa, portanto, assegurar a diversidade de participantes, preservar a transparência do processo e resguardar os princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo da ampla participação de interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

3.2.2 Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;

3.2.3 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

3.2.4 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;

3.2.5 Certidão Negativa de débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares aos do objeto da licitação, com indicação de quantidades, prazos e locais.

4.3. Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

4.4. Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

4.5. Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.6 Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando também o documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Contratada ou Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM);

4.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

4.8 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

4.9 Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

4.1.2 DECLARAÇÕES:

4.1.2.1 Anexo IV, Carta De Credenciamento;

4.1.2.2 Anexo V, Declaração De Aceitação Do Edital, Termo De Adesão e Capacidade De Atendimento

4.1.2.3 Anexo VI, Ficha De Identificação Prestador De Serviço

4.1.2.4 Anexo VII, Declaração De Proposta De Oferta

4.1.2.5 Anexo VIII, Declaração Unificada

4.1.2.6 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo.

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados preferencialmente deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no edital por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: comprasdecamboiu@gmail.com.

Alternativamente, a documentação poderá ser entregue presencialmente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(mantêm-se os dizeres originalmente previstos no edital).

Os documentos encaminhados serão analisados por ordem cronológica de recebimento, observando-se que, conforme disposto no edital, o prazo para análise da documentação de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA IL 011/2026 - FMS - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

5.1.2 IMPORTANTE: TODOS OS ATOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO SERÃO ENCAMINHADOS POR EMAIL (ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO MESMO).

5.1.3 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.4 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.1.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.1.6 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, localizado no Paço Municipal.

5.2 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Publicação do resultado no site do município;

5.2.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 Caso algum documento perca sua validade antes da apresentação, nos termos do item anterior, o interessado terá a oportunidade de, no mesmo prazo, substituí-lo por outro em plena vigência.

5.2.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.2.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. O preço for superior ao estipulado pelo Município;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no site www.camboriu.atende.net e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.4 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, de modo que os interessados poderão consultar a documentação para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 Após o envio do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, será encaminhado o resultado para a Fundação Municipal de Cultura.

7.2 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.2.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta **na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021. QUANDO SERÁ FIRMADO O CONTRATO.**

7.2.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

7.2.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

7.2.5 Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, encaminhado no e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.4 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.5 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.6 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.7 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Fundo Municipal de Saúde e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8. DOS RECURSOS

8.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação no email informado pela empresa.

8.1.2 O recurso deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getulio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: *comprasdecamboriu@gmail.com*.

8.2. Eventuais contrarrazões, também deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a contar da divulgação da interposição do recurso, assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getulio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: *comprasdecamboriu@gmail.com*.

8.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

8.3.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

7.3.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

9.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

9.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

9.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

10. PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

10.1 A proposta de capacidade deverá ser elaborada, em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, especificando a quais dos itens pretende se habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

10.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo VII.

10.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras com duas casas decimais, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

10.4 Se o prestador indicar capacidade instalada inferior ao número total de consultas previstas no Lote pretendido para Habilitação, e esta especialidade contiver previsão de procedimentos, o número de procedimentos também deverá ser reduzido, proporcionalmente ao número de consultas a serem ofertadas.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. DO AMPARO LEGAL

11.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital e Decreto Municipal 4048/2022.

12. DECLARAÇÕES:

12.1 Conforme item 4.1.2 do Edital.

O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de INABILITAÇÃO, e constar a identificação da empresa.

13 DO VALOR ESTIMADO

13.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) para contratação máxima no período de 12 meses, conforme necessidade da Fundo Municipal de Saúde de Camboriú/SC.

14 DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Administração municipal são:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal;

14.3 É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

14.4 As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um dia), sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Obs: Para aqueles documentos sem data de vencimento, considerar-se-á sua validade como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

15.2 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Os documentos que forem apresentados somente em via original não serão devolvidos e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

16.2 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

16.4 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16.5 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

16.6 O CONTRATO COM A EMPRESA CREDENCIADA, SERÁ FIRMADO SOMENTE QUANDO FOR GERADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.7 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Fundo Municipal de Saúde e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

17. DA GESTÃO

17.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Fundo Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. A Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o credenciado para a prestação de serviço;

17.3.1 Para este credenciamento o Fundo Municipal de Saúde, indica como gestor do Contrato, o Felipe Otávio Dias da Rosa - Gestor do FMS.

17.3.2 A fiscal do contrato será o Funcionário Público Municipal: Pedro Augusto Mendonça - Diretor de Vigilância em Saúde

18 DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 Condições, prazos e local de Entrega

18.1.1 O prazo de início da prestação de serviços é de 10 (dez) dias, contados do(a) a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

18.1.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Porto Alegre, nº 698 - Centro - Camboriú/SC) nos horários previamente estabelecidos pelo setor responsável pelos agendamentos (regulação);

18.1.3 A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua e presencial de consultas ambulatoriais especializadas na área de INFECTOLOGIA, nas dependências do CEDIT, localizado na Rua Porto Alegre, ao lado do nº 698, Bairro Centro.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1.4 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais previamente aprovados e credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação documental de habilitação profissional, experiência e regularidade perante o respectivo conselho de classe.;

18.1.5 A contratada deverá integrar-se ao sistema eletrônico adotado pelo Município, de modo que todas as consultas sejam executadas apenas mediante agendamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de agendamento, a necessidade assistencial e a proporção dos serviços contratados;

18.1.6 A comprovação da execução dar-se-á mediante registro em sistema eletrônico de ponto, preenchimento completo do prontuário eletrônico e apresentação de boletins de atendimento consolidados, que subsidiarão a conferência e a liquidação das faturas mensais. Todos os atendimentos realizados deverão constar no prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de sigilo profissional;

18.1.7 As solicitações de exames, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, atestados e laudos deverão ser emitidos exclusivamente nos formulários oficiais do SUS e de acordo com os protocolos aprovados pelo Município, sendo vedada qualquer prescrição fora da REMUME ou dos Protocolos Estaduais e Federais vigentes, salvo justificativa técnica expressa;

18.1.8 A contratada deverá atender pacientes adultos e pediátricos conforme indicação regulatória, sendo facultado à Secretaria o remanejamento de consultas quando necessário para garantir resolutividade diagnóstica, desde que sem ônus adicional ao Município;

18.1.9 A empresa e seus profissionais ficam sujeitos à regulação, controle, auditoria e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer relatórios, informações, documentos ou registros sempre que requisitados, inclusive prontuários, para fins de monitoramento, auditoria e comprovação de execução;

18.1.10 A contratada é integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao exercício profissional, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, alimentação, hospedagem, deslocamento, seguros e demais custos decorrentes da atuação de sua equipe, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência desses ônus ao Município de Camboriú;

18.1.11 Qualquer irregularidade identificada será objeto de notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo gerar medidas administrativas cabíveis;

18.1.12 A execução contratual, portanto, deverá garantir a oferta contínua, regular e qualificada de consultas especializadas, observando-se padrões de eficiência, resolutividade, qualidade assistencial e alinhamento integral às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar que o contrato produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento;

18.1.13 Os serviços deverão ser prestados em quantitativo mensal mínimo, estabelecido pelo setor de regulação, afim de manter produção eficaz em relação a demanda reprimida e recorrente;

18.2 Materiais a serem disponibilizados:

18.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

18.3 Especificações da garantia do serviço:



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

19 DOS PRAZOS

19.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

19.2 O prazo para entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis após encaminhar por email devendo preferencialmente ser assinado digitalmente.

19.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Fundo Municipal de Saúde;
- h) Município realizará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da Nota Fiscal na Fundo Municipal de Saúde de Camboriú, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida, incluindo o Relatório de Produção Mensal, as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e demais comprovantes previstos neste Termo de Referência, observada a produção efetivamente realizada e autorizada pela Secretaria;
- i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.

20.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- b) Os serviços requisitados deverão ser realizados exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Fundo Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

21 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

21.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

21.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

22 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

22.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

22.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23 DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá acessar, através do site <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> -

23.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

23.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.4 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar no endereço eletrônico indicado no item 22.1 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

24.5 A Prefeitura Municipal de Camboriú - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.6 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte do presente edital:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo IV, Carta De Credenciamento;
- Anexo V, Declaração De Aceitação Do Edital, Termo De Adesão e Capacidade De Atendimento;
- Anexo VI, Ficha De Identificação Prestador De Serviço;
- Anexo VII, Declaração De Proposta De Oferta;
- Anexo VIII, Declaração Unificada;
- Anexo IX - Minuta contratual.

26 DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú

Camboriú 29 de abril de 2026.

Alexandre Furtado Kons dos Santos

Fundo Municipal de Saúde

Felipe Otávio Dias da Rosa

Gestor Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 025/2026 - FMS

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Necessidade de contratação de consultas médicas especializadas em infectologia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a serem realizadas no CEDIT, visando suprir a carência desse serviço na rede pública municipal, pois o contrato vigente encerra-se em 02/05/2026.

O objetivo é garantir atendimento especializado aos pacientes com suspeitas ou diagnósticos de doenças infecciosas, promover diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento clínico, além de reduzir agravamentos e internações.

A rede municipal não dispõe de oferta suficiente de consultas em infectologia para atender a demanda existente, o que compromete a continuidade do cuidado e a resolutividade dos casos. A contratação visa assegurar acesso ao serviço especializado, em consonância com os princípios do SUS, especialmente a integralidade e a eficiência.

A ausência da contratação pode resultar em atraso no diagnóstico e tratamento, aumento de complicações, elevação de internações hospitalares e maior custo ao sistema de saúde, além de prejuízo à qualidade de vida dos pacientes. A contratação contribuirá para maior resolutividade, organização da rede e melhoria dos indicadores de saúde.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, registra-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Camboriú.

O objeto da contratação está contemplado no referido instrumento de planejamento, disponível no endereço eletrônico: <https://camboriu.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual-202-municipio-de-camboriu/>, evidenciando que a demanda foi previamente analisada e incorporada ao planejamento administrativo da gestão municipal.

A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra o alinhamento da contratação com as diretrizes de planejamento da Administração Pública Municipal, garantindo maior organização, transparência e racionalização na utilização dos recursos públicos, bem como permitindo a adequada programação das contratações necessárias para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

Nesse contexto, a contratação pretendida está em consonância com o planejamento estratégico da Administração, especialmente no que se refere ao fortalecimento da rede municipal de saúde e à ampliação do acesso da população aos serviços especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida na área de reumatologia e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, observando os requisitos técnicos e legais necessários ao exercício da atividade.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Especificação e requisitos técnicos dos serviços:

- a) Disponibilização de médico especialista em infectologia para realização de consultas ambulatoriais, incluindo avaliação clínica, acompanhamento de pacientes, emissão e renovação de laudos médicos, prescrição e ajuste de medicações, bem como demais procedimentos inerentes à especialidade;
- b) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) O médico deverá possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Reumatologia**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- d) A empresa credenciada deverá garantir que os profissionais disponibilizados atendam às normas éticas, técnicas e legais que regem o exercício da medicina no Brasil;
- e) Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento durante o período contratado, garantindo a regularidade da prestação dos serviços conforme a demanda encaminhada pela rede municipal de saúde.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a qualidade, a segurança e a adequada prestação do serviço especializado à população, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a participação de interessados no processo de credenciamento.

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado tem como objetivo identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação de serviços especializados em consultas médicas na área de infectologia, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem realizadas no CEDIT, considerando aspectos de economicidade, eficiência e ampliação da oferta assistencial.

Para subsidiar a análise de preços e práticas de mercado, serão utilizadas como fontes de pesquisa o Banco de Preços, para verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos; o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para identificação de processos de contratação e valores praticados em serviços médicos semelhantes; e a Tabela



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí), que serve como referência regional de valores praticados para serviços médicos e exames especializados.

A análise dessas bases permite verificar parâmetros de mercado e garantir que os valores adotados pela Administração estejam compatíveis com a realidade praticada por outros órgãos públicos e prestadores de serviços da área da saúde.

Como solução, propõe-se o credenciamento de prestadores de serviços especializados em infectologia, permitindo que profissionais ou clínicas que atendam aos requisitos técnicos e habilitatórios estabelecidos sejam habilitados para prestar atendimento.

Nesse modelo, os prestadores são remunerados conforme valores previamente definidos pela Administração, com base nas referências identificadas no Banco de Preços, PNCP e Tabela AMFRI, assegurando compatibilidade com os valores praticados regionalmente.

A adoção do credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores, contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes, melhor distribuição da demanda e maior flexibilidade administrativa, inclusive com a possibilidade de inclusão contínua de novos interessados durante a vigência do processo. Diferentemente da licitação tradicional, que pode limitar o número de prestadores, o credenciamento amplia a capacidade de atendimento e favorece o acesso da população aos serviços de infectologia.

Para atender à necessidade identificada, também foi realizada pesquisa de contratações similares por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando identificar boas práticas, metodologias e soluções compatíveis com a realidade da Administração Municipal.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de preços em diferentes fontes de referência utilizadas pela Administração Pública, com o objetivo de verificar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

A pesquisa de preços foi fundamentada em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Banco de Preços e à Tabela de Referência da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, instrumentos amplamente utilizados por entes públicos para balizar contratações de serviços na área da saúde.

Item 1 - Consulta médica em atenção especializada - Infectologia

Orgão	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios - https://www.bancodeprecos.com.br/	R\$ 150,00
Município de Tubarão/SC - https://www.bancodeprecos.com.br/	R\$ 100,00
Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC - https://www.bancodeprecos.com.br/	R\$ 150,00
Consórcio AMFRI - https://cis-amfri.sc.gov.br	R\$ 90,00
Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo/SC - https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 120,00
Fundo Municipal de Saude de Caibi/SC - https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 150,00
Fundo Municipal de Saúde Balneário Piçarras/SC - https://www.gov.br/pncp/pt-br	R\$ 90,00

A partir da análise comparativa das informações coletadas, verificou-se que os valores constantes na Tabela AMFRI apresentam-se mais acessíveis e compatíveis com a realidade regional, além de estarem alinhados com os valores praticados por municípios da mesma região e porte populacional.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em comparação com os valores identificados no PNCP e no Banco de Preços, constatou-se que, em diversos casos, os valores praticados nesses referenciais mostram-se superiores aos estabelecidos pela Tabela AMFRI, evidenciando que a adoção desta tabela como parâmetro para a contratação representa alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização da Tabela AMFRI contribui para a padronização dos valores praticados entre os municípios da região, promovendo maior equilíbrio nas contratações públicas e facilitando a adesão de prestadores interessados na prestação dos serviços.

Sendo assim o valor estimado é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	Consulta médica especializada - infectologia	R\$ 90,00	2.200 consultas	R\$ 198.000,00

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais ou clínicas especializadas para a prestação de serviços de consultas médicas em infectologia, a serem realizadas no CEDIT, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú. O modelo permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo a ampliação da oferta de atendimento e maior acesso da população aos serviços especializados.

Os atendimentos deverão seguir protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando qualidade, segurança e padronização dos serviços prestados. Os prestadores credenciados serão responsáveis pela execução integral dos atendimentos, incluindo avaliação, diagnóstico, orientação terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como pelo adequado registro das informações em prontuário e sistemas utilizados pela rede municipal de saúde.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, sendo imprescindível, contudo, que os prestadores mantenham regularidade quanto às suas habilitações profissionais, condições sanitárias e estrutura adequada para a execução dos serviços. A solução adotada busca garantir eficiência, continuidade na prestação do serviço público de saúde e atendimento adequado às necessidades da população.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sendo utilizado o tipo de julgamento por item.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de serviços especializados em infectologia, por meio de credenciamento, tem como resultado pretendido a ampliação do acesso da população aos atendimentos no CEDIT, com redução da demanda reprimida e maior agilidade no diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas.

Sob o aspecto da economicidade, a utilização de valores previamente definidos com base em referências de mercado, como Banco de Preços, PNCP e Tabela AMFRI, assegura a compatibilidade dos custos com os praticados regionalmente, evitando sobrepreço e garantindo o uso racional dos recursos financeiros. Além disso, o modelo de credenciamento permite o pagamento conforme a efetiva produção, evitando despesas desnecessárias e possibilitando melhor controle dos gastos públicos.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução reduz a sobrecarga da rede própria ao complementar a oferta de atendimento com prestadores credenciados, otimizando a atuação das equipes já existentes. Em relação aos recursos materiais, há melhor utilização da estrutura do CEDIT, ampliando sua capacidade de atendimento sem necessidade de grandes investimentos adicionais. Dessa forma, a contratação contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhoria da qualidade do serviço prestado e fortalecimento da rede municipal de saúde.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que a Secretaria de Saúde já possui sistema informatizado para a execução e fiscalização do contrato, recursos humanos afins a execução das consultas, bem como, os espaços físicos necessários as mesmas.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo eles:

- O gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde: Felipe Otávio Dias da Rosa - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

- O fiscal do contrato será o Gestor do Fundo Municipal de Saúde: Pedro Augusto Mendonça - Diretor de Vigilância em Saúde.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há possíveis impactos ambientais e não são necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser **viável e adequada** a contratação pretendida.

XIII - PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo e cotação: Suellen Tapada da Silva - Diretora do Compras da Saúde

Pedro Augusto Mendonça - Diretor de Vigilância em Saúde

Camboriú, 29 de abril 2026.

Pedro Augusto Mendonça
Diretor de Vigilância em Saúde

Suellen Tapada da Silva
Diretora do Compras da Saúde

Felipe Otávio Dias da Rosa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

O objeto consiste na contratação de serviços especializados para a realização de consultas médicas em infectologia, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Centro de Diagnóstico e Especialidades (CEDIT) da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú. Trata-se de serviço de natureza continuada, a ser executado por profissionais ou clínicas devidamente habilitados, por meio de credenciamento, conforme requisitos técnicos e legais estabelecidos.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e a necessidade do serviço.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	Consulta médica especializada - infectologia	R\$ 90,00	2.200 consultas	R\$ 198.000,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 025/2026 - FMS.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 025/2026 - FMS.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, observando os requisitos técnicos e legais necessários ao exercício da atividade.

Especificação e requisitos técnicos dos serviços:

a) Disponibilização de médico especialista em infectologia para realização de consultas ambulatoriais, incluindo avaliação clínica, acompanhamento de pacientes, emissão e renovação de laudos médicos, prescrição e ajuste de medicações, bem como demais procedimentos inerentes à especialidade;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) O médico deverá possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Reumatologia**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

d) A empresa credenciada deverá garantir que os profissionais disponibilizados atendam às normas éticas, técnicas e legais que regem o exercício da medicina no Brasil;

e) Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

f) A contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento durante o período contratado, garantindo a regularidade da prestação dos serviços conforme a demanda encaminhada pela rede municipal de saúde.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a qualidade, a segurança e a adequada prestação do serviço especializado à população, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a participação de interessados no processo de credenciamento.

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cqu/quias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. *O prazo de início da prestação de serviços é de 10 (dez) dias, contados do(a) a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;*

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Porto Alegre, nº 698 - Centro - Camboriú/SC) nos horários previamente estabelecidos pelo setor responsável pelos agendamentos (regulação);

5.1.3. A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua e presencial de consultas ambulatoriais especializadas na área de INFECTOLOGIA, nas dependências do CEDIT, localizado na Rua Porto Alegre, ao lado do nº 698, Bairro Centro.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais previamente aprovados e credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação documental de habilitação profissional, experiência e regularidade perante o respectivo conselho de classe.;

5.1.5. A contratada deverá integrar-se ao sistema eletrônico adotado pelo Município, de modo que todas as consultas sejam executadas apenas mediante agendamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de agendamento, a necessidade assistencial e a proporção dos serviços contratados;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1.6. A comprovação da execução dar-se-á mediante registro em sistema eletrônico de ponto, preenchimento completo do prontuário eletrônico e apresentação de boletins de atendimento consolidados, que subsidiarão a conferência e a liquidação das faturas mensais. Todos os atendimentos realizados deverão constar no prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de sigilo profissional;

5.1.7. As solicitações de exames, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, atestados e laudos deverão ser emitidos exclusivamente nos formulários oficiais do SUS e de acordo com os protocolos aprovados pelo Município, sendo vedada qualquer prescrição fora da REMUME ou dos Protocolos Estaduais e Federais vigentes, salvo justificativa técnica expressa;

5.1.8. A contratada deverá atender pacientes adultos e pediátricos conforme indicação regulatória, sendo facultado à Secretaria o remanejamento de consultas quando necessário para garantir resolutividade diagnóstica, desde que sem ônus adicional ao Município;

5.1.9. A empresa e seus profissionais ficam sujeitos à regulação, controle, auditoria e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer relatórios, informações, documentos ou registros sempre que requisitados, inclusive prontuários, para fins de monitoramento, auditoria e comprovação de execução;

5.1.10. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao exercício profissional, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, alimentação, hospedagem, deslocamento, seguros e demais custos decorrentes da atuação de sua equipe, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência desses ônus ao Município de Camboriú;

5.1.11. Qualquer irregularidade identificada será objeto de notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo gerar medidas administrativas cabíveis;

5.1.12. A execução contratual, portanto, deverá garantir a oferta contínua, regular e qualificada de consultas especializadas, observando-se padrões de eficiência, resolutividade, qualidade assistencial e alinhamento integral às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar que o contrato produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento;

5.1.13. Os serviços deverão ser prestados em quantitativo mensal mínimo, estabelecido pelo setor de regulação, afim de manter produção eficaz em relação a demanda reprimida e recorrente;

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Especificações da garantia do serviço:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- c. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- e. realizar o recebimento provisório.

Serão responsáveis pelo contrato:

Fiscalização: A fiscalização será pelo realizada pelo funcionário Pedro Augusto Mendonça - Diretor de Vigilância em Saúde.

Gestor do Contrato: O gestor do contrato será Felipe Otávio Dias da Rosa - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. A medição dos serviços será realizada com base na produção mensal efetivamente executada pela contratada, aferida por meio dos registros oficiais nos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o prontuário eletrônico institucional e o Sistema de Regulação (SISREG ou equivalente);

7.1.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos devidamente autorizados pela Secretaria, executados presencialmente nas dependências da Policlínica Municipal e comprovados mediante registro completo, assinado e identificado pelo profissional responsável;

7.1.7. A contratada deverá apresentar, ao término de cada mês, relatório de produção contendo o quantitativo de consultas realizadas por profissional e por especialidade, acompanhado do boletim mensal de atendimentos;

7.1.8. Após a conferência e validação pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor mensal devido. Para fins de faturamento, será adotado o valor cheio mensal equivalente a 31 dias, independentemente do número de dias do mês civil, observada a conformidade da produção e o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.9. Ressalta-se que o pagamento estará condicionado à comprovação da plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no ato da liquidação, sendo vedado o pagamento caso haja qualquer irregularidade impeditiva, conforme requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

7.1.10. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento por consultas ou atividades não executadas, agendadas e não realizadas ou registradas de forma incompleta. Em caso de inconsistências, duplicidades, ausência de registros obrigatórios ou descumprimento da agenda mínima mensal pactuada, os valores correspondentes serão glosados, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de **credenciamento**, caracterizado pela contratação de todos os prestadores que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. Não haverá competição entre os participantes, sendo o critério de julgamento a habilitação e conformidade documental, bem como o atendimento integral às exigências técnicas e legais previstas. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração Pública.

8.1.2 O edital de chamamento público permanecerá publicado pelo prazo de 30 (trinta) dias para recebimento das propostas iniciais. Após transcorrido o prazo de recebimento inicial, o credenciamento permanecerá aberto para novas propostas caso não surjam interessados habilitados.

8.1.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares aos do objeto da licitação, com indicação de quantidades, prazos e locais.

8.2. Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

8.3. Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

8.4. Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando **também** o documento de **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na área Contratada ou **Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista** (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM).

8.6. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.7. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

8.8. Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O custo estimado total da contratação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme custos unitários dispostos no item 1. do presente termo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não se faz necessária a prévia vinculação detalhada da execução orçamentária neste momento, uma vez que não há obrigação imediata de contratação ou consumo integral do objeto, mas apenas a habilitação de interessados para futura prestação de serviços, conforme a demanda da Administração.

Dessa forma, as despesas decorrentes das contratações oriundas do credenciamento serão realizadas de forma gradual e conforme a efetiva utilização dos serviços, sendo a correspondente dotação orçamentária indicada no momento oportuno, por meio da emissão do respectivo empenho, após a formalização dos contratos com os prestadores habilitados.

Ressalta-se que serão observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado planejamento e controle dos gastos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

11. DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12. PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo e cotação: Suellen Tapada da Silva - Diretora do Compras da Saúde

Pedro Augusto Mendonça - Diretor de Vigilância em Saúde Camboriú, 29 de abril 2026.

Pedro Augusto Mendonça
Diretor de Vigilância em Saúde
Suellen Tapada da Silva
Diretora do Compras da Saúde
Felipe Otávio Dias da Rosa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO III

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS

ITENS DO CRENCIAMENTO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.200	Serv.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGIA	90,00	198.000,00
Total Geral:				R\$ 198.000,00	

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO IV

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS**

CARTA DE CRENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, consoante o objeto e valores definidos no Edital, aos munícipes encaminhados pela Fundo Municipal de Saúde do município de Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CNPJ nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto à Fundo Municipal de Saúde.

Camboriú em ____/____/2026

Representante Legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VI

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL			CNPJ	
INSC. ESTADUAL		ENDEREÇO		
BAIRRO		CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL		
FILIAÇÃO		PIS/PASEP		
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS		
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO		Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA				
Local/Data: de de 2026				
Assinatura _____				

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 ANEXO VII

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento dos serviços abaixo relacionados e as respectivas vagas, especificando o quantitativo anual de oferta a que pretende se habilitar.

Serviço	Teto Anual
XXX	XXX

Camboriú, ____/____/2026

 Representante Legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 ANEXO VIII

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____

Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2026, do Município de XXXXXXXXXX.

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

DECLARA para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) **cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.**

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2026

 Assinatura do Responsável ou Representante legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2026 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2026 -FMS**

MINUTA CONTRATUAL

(O CONTRATO COM A EMPRESA CREDENCIADA, SERÁ FIRMADO SOMENTE QUANDO FOR GERADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

CONTRATO NºXXX/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Inexigência Licitatória Nº 011/2026 - Chamamento Público Nº 005/2026 – FMS

Aos xx (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2026 (dois mil e vinte e quatro) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua Porto Alegre, nº 698, Centro, Camboriú/SC, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Fundo Municipal de Saúde, Sr. Sr. **Felipe Souza Ponte**, conforme Decreto 4620/2025, e a Empresa **XXXXX**, CNPJ nºxxx, estabelecida Rua xxx , ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 029/2026 – Inexigência de Licitação nº. 011/2026 – Chamamento Público Nº 005/2026 – FMS**, de **29 de Abril 2026**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Objeto da Contratação: **SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTAS EM INFECTOLOGIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO CENTRO DE DIGNÓSTICO E ESPECIALIDADES (CEDIT)**

- a) 2.2 Condições, prazos e local de Entrega
- b) *O prazo de inicio da prestação de serviços é de 10 (dez) dias, contados do(a) a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;*
- c) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Porto Alegre, nº 698 - Centro - Camboriú/SC) nos horários previamente estabelecidos pelo setor responsável pelos agendamentos (regulação);



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) A execução do objeto contratual dar-se-á por meio da prestação contínua e presencial de consultas ambulatoriais especializadas na área de INFECTOLOGIA, nas dependências do CEDIT, localizado na Rua Porto Alegre, ao lado do nº 698, Bairro Centro.
- e) Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais previamente aprovados e credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, com comprovação documental de habilitação profissional, experiência e regularidade perante o respectivo conselho de classe.;
- f) A contratada deverá integrar-se ao sistema eletrônico adotado pelo Município, de modo que todas as consultas sejam executadas apenas mediante agendamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de agendamento, a necessidade assistencial e a proporção dos serviços contratados;
- g) A comprovação da execução dar-se-á mediante registro em sistema eletrônico de ponto, preenchimento completo do prontuário eletrônico e apresentação de boletins de atendimento consolidados, que subsidiarão a conferência e a liquidação das faturas mensais. Todos os atendimentos realizados deverão constar no prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de sigilo profissional;
- h) As solicitações de exames, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, atestados e laudos deverão ser emitidos exclusivamente nos formulários oficiais do SUS e de acordo com os protocolos aprovados pelo Município, sendo vedada qualquer prescrição fora da REMUME ou dos Protocolos Estaduais e Federais vigentes, salvo justificativa técnica expressa;
- i) A contratada deverá atender pacientes adultos e pediátricos conforme indicação regulatória, sendo facultado à Secretaria o remanejamento de consultas quando necessário para garantir resolutividade diagnóstica, desde que sem ônus adicional ao Município;
- j) A empresa e seus profissionais ficam sujeitos à regulação, controle, auditoria e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer relatórios, informações, documentos ou registros sempre que requisitados, inclusive prontuários, para fins de monitoramento, auditoria e comprovação de execução;
- k) A contratada é integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao exercício profissional, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, alimentação, hospedagem, deslocamento, seguros e demais custos decorrentes da atuação de sua equipe, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência desses ônus ao Município de Camboriú;
- l) Qualquer irregularidade identificada será objeto de notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo gerar medidas administrativas cabíveis;
- m) A execução contratual, portanto, deverá garantir a oferta contínua, regular e qualificada de consultas especializadas, observando-se padrões de eficiência, resolutividade, qualidade assistencial e alinhamento integral às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar que o contrato produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento;
- n) Os serviços deverão ser prestados em quantitativo mensal mínimo, estabelecido pelo setor de regulação, afim de manter produção eficaz em relação a demanda reprimida e recorrente;
- o) Materiais a serem disponibilizados:**



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

p) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

q) Especificações da garantia do serviço:

r) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 5 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 005/2026-FMS**.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá, preferencialmente, mediante atualização ou alteração da tabela de referência adotada pelo Município (CIS-AMFRI), admitindo-se outros mecanismos legais de recomposição apenas quando demonstrada a insuficiência da referida tabela para refletir a variação efetiva dos custos.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº XX/2026 inexigibilidade nº XX/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o credenciamento:

7.1.2 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- H) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- g) As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Fundo Municipal de Saúde;
- h) Município realizará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da Nota Fiscal na Fundo Municipal de Saúde de Camboriú, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida, incluindo o Relatório de Produção Mensal, as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e demais

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comprovantes previstos neste Termo de Referência, observada a produção efetivamente realizada e autorizada pela Secretaria;

- i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços..

8.1.2 – Da contratada:

- g) Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência
h) Os serviços requisitados deverão ser realizados exatamente em conformidade e quantidade, com que for requisitado pela Fundo Municipal de Saúde;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9– CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:.....

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú XX de XX de 2026.

Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

XXXX
EMPRESA CONTRATADA

Felipe Otávio Dias da Rosa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde